



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 99/2022-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 28.12.21, pela RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo atraso de 01 (um) dia no envio do documento **MPA CON. VOTO AGO/2020**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº738/21, de 02.12.21 (1417737).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1417735):

a) “de acordo com o Ofício encaminhado, a Companhia entregou o Mapa Consolidado da assembleia geral ordinária que aprovou as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2019, após o prazo máximo previsto na regulamentação, descumprindo o art. 21, XVI da ICVM 480 e art. 21-W, §3º da ICVM 481”;

b) “a excepcionalidade no atraso da entrega do Mapa Consolidado ocorreu em razão da Companhia ter recebido diretamente boletim de voto à distância até à véspera da realização da assembleia, flexibilização que foi admitida pela Companhia indiscriminadamente para todos os acionistas pelo fato de que a assembleia ordinária foi realizada de forma exclusivamente presencial, em meio à pandemia do coronavírus”;

c) “importante mencionar que o atraso na entrega do mapa consolidado de voto à distância, que ocorreu de forma excepcional, não causou qualquer prejuízo aos acionistas capaz de interferir no exercício do direito de voto na assembleia mencionada”;

d) “além disso, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) enviou à Companhia o Ofício nº 753/2020 em 22/09/2020, questionando acerca do atraso na entrega do Mapa Consolidado (Anexo I). A Companhia respondeu ao Ofício da B3 de acordo com o exposto acima (Anexo II) e, após a resposta da Companhia, a B3 enviou o ofício DIE 396/2020 decidindo pela aplicação de advertência (Anexo III), após a análise do caso em Reunião de Defesas realizada em 27/10/2020”;

e) “assim, considerando às circunstâncias excepcionais que ocasionaram o atraso na apresentação do mapa consolidado de voto à distância, o histórico da Restoque na apresentação tempestiva das informações periódicas e eventuais exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, e a ausência de prejuízo e assimetria de informação aos acionistas e à própria Companhia na assembleia geral ordinária que aprovou as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2019, a Restoque requer a dispensa da aplicação da multa cominatória estipulada no Ofício, tendo em vista os fatos narrados”.

3. Foi encaminhado, à Companhia, o Ofício nº 70/2022/CVM/SEP, de 25.03.22, nos seguintes termos (1468807):

"Referimo-nos ao recurso interposto, em 28.12.2021, pela RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A. contra a multa cominatória aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo atraso de 1 (um) dia no envio do documento **MPA CON. VOTO AGO/2020**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº738/21, de 02.12.2021.

A respeito, esclarecemos que a multa foi aplicada em razão do **atraso** no envio do Mapa Consolidado de Voto a Distância referente à Assembleia Geral Ordinária realizada em 2021, que aprovou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2020, e **não** referente à Assembleia Geral Ordinária realizada em 2020, que aprovou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019 (documento citado pela Companhia no seu recurso).

Assim sendo, facultamos a V.Sa. complementar o referido recurso, caso entenda necessário, até o dia **31.03.2022**, pelo e-mail sep@cvm.gov.br."

4. A Companhia não encaminhou resposta ao ofício supracitado.

Entendimento

5. Inicialmente, cabe ressaltar que a SEP decidiu considerar todos os recursos relacionados aos ofícios de comunicação de multa, emitidos em novembro e dezembro, tempestivos, tendo em vista que:

a) a superintendência recebeu dezenas de e-mails de companhias relatando a dificuldade de protocolar os recursos pelo Sistema SARC;

b) muitos ofícios foram entregues pelos Correios durante o período das festas de final de ano, período no qual muitas companhias fazem recesso ou dão férias coletivas aos funcionários;

c) com a pandemia de COVID-19, muitos funcionários estão trabalhando em esquema de teletrabalho, o que pode ter atrasado o acesso da Companhia ao teor do ofício que foi enviado apenas por via física.

6. Nos termos do art. 21, inciso XVI, da Instrução CVM nº480/09, e do art. 21-W, §3º da Instrução CVM nº 481/09 (em vigor à época do vencimento de entrega do documento), a Companhia deve entregar, na véspera da data da realização da assembleia geral, o documento **Mapa Consolidado de Voto a Distância AGO (MPA CON. VOTO AGO)**, conforme indicado nos mapas dos incisos I e II do caput do art. 21-W, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo escriturador.

7. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09 (em vigor à época do vencimento de entrega do documento), qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar fora do prazo previsto o mapa consolidado de voto a distância

8. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Resolução CVM nº 47/2021, tendo em vista que a RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A. encaminhou o documento **MPA CON. VOTO AGO/2020** apenas em **30.04.21** (1557760), tendo sido a AGO realizada no mesmo dia (1557761).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de divisão em exercício,
Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 15/07/2022, às 12:34, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 15/07/2022, às 17:57, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 18/07/2022, às 21:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1557786** e o código CRC **B4F5C722**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1557786** and the "Código CRC" **B4F5C722**.*